



80/07/25

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação, sobre o Projecto de Decreto Regional que visa alterar o Decreto-Regional 7/77/A, de 21 de Abril-Serviços da Assembleia Regional dos Açores.

A Comissão de Organização e Legislação reunida na cidade da Horta nos dias 24 e 25 de Julho, deliberou emitir o seguinte parecer:

1. O Projecto tem perfeito enquadramento jurídico estatutário e constitucional.

2. Dado que o projecto surge como consequência de um natural desenvolvimento dos Serviços da Assembleia Regional, mereceu concordância na generalidade.

3. Na especialidade o articulado mereceu também parecer favorável, ressaltando-se as adaptações que nele terão de ser introduzidas se porventura forem feitas alterações no quadro a que se refere o artigo 5º do Projecto.

Apenas se sugere uma nova redacção para o nº2 do artigo 3º de forma a especificar melhor que o pessoal técnico superior pertencerá aos Serviços de Assessoria Jurídica.

4. Relativamente ao quadro I anexo ao projecto, a Comissão entende apresentar para análise dos Grupos Parlamentares as seguintes considerações:

4.1. Pessoal dirigente:

A experiência dos últimos quatro anos demonstrou a necessidade da existência de um dirigente de nível superior e por outro lado pode constatar-se que nunca foi possível



preencher o lugar de Chefe de Secretaria em virtude do grau de exigência académica posto na sua admissão, que não era acompanhado duma remuneração que constituísse incentivo ao aparecimento de concorrentes ao lugar.

Se bem que se compreenda o espírito que presidiu ao actual projecto, não deixa por outro lado de considerar-se, dada a exiguidade do quadro, que um lugar de Secretário-Geral se nos afigura uma categoria talvez demasiado elevada, até porque poderia acontecer que um qualquer concorrente fosse admitido em primeiro provimento no escalão mais elevado da carreira, o que não parece razoável.

Na actual fase de desenvolvimento da assembleia e ponderadas as razões anteriormente expostas, julgamos dever sugerir apenas a existência de um lugar de Director de Serviços.

#### 4.2. Pessoal técnico-profissional e administrativo:

A Comissão constata que a categoria mais elevada é a de 1º Oficial. Com esta estrutura parece ter-se pretendido que a direcção executiva dos serviços coubesse ao 1º Oficial, o que poderia ser razoável atenta a exiguidade do quadro e uma tentativa compreensível de formação de uma pirâmide hierárquica razoavelmente perfeita.

Por outro lado poderia parecer razoável que a direcção executiva dos serviços competisse a um Chefe de Secção não obstante a criação de um único lugar, em virtude de neste momento se não justificar a existência de mais de uma Secção. Aquela caberia executar tarefas de variado âmbito que por si só poderiam justificar a necessidade de uma unidade administrativa mais qualificada, deixando livre o 1º Oficial para as tarefas mais delicadas de mera execução administrativa.

Pode-se ainda considerar que a existência de um Director de Serviços, poderia garantir, por demais num Quadro tão reduzido, uma supervisão bastante próxima dos serviços que pudesse dispensar a existência de um Chefe de Secção.



Porém, poderia também argumentar-se que as funções de pessoal dirigente não devem abranger as de direcção executiva até porque não tiveram promoção de carreira, ao que se ~~se~~ poderia contra argumentar-se que aqueles a quem incumbem as funções dirigentes, ainda que de nível superior, não podem estar alheios às tarefas atinentes à execução.

Analisando o problema pela óptica do "empolamento" de Quadro, poderia entender-se que a não criação do lugar de Chefe de Secção punha em causa a direcção executiva dos serviços e nesse caso a preocupação inicialmente expressa deixaria de ser relevante.

Tendo em vista o que ficou dito a Comissão entende que este assunto merece uma consideração especial dos grupos parlamentares.

#### 4.3. Pessoal operário e auxiliar:

A Comissão julga que a tendência, na função pública para o desaparecimento das "3ª classe" deve aqui ser acolhida.

Afigura-se-nos que as designação de Impressor e de Compositor Gráfico, seriam substituídas com vantagem pelas de Operador de Offset e Operador de "Composer", respectivamente.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

O Relator:

Ass. Renato Moura

O Presidente:

Ass. Frederico Maciel